



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Feira de Santana

[www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br](http://www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br)

Lei Nº 3.520, de 26 de março de 2015.

**ANO IX – EDIÇÃO 2346 – DATA 01/02/2023**

### **SUMÁRIO**

### **PODER EXECUTIVO**

- Decreto Individual
- Decreto Normativo
- Editais
- Lei Complementar
- Licitações
- Portarias
- Secretarias, Autarquias, Outros



**O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA**

garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal

[www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br](http://www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br)



## DECRETO INDIVIDUAL

### DECRETO INDIVIDUAL Nº 035/2023

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo de nº 30.6802/2022 e do Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 1105/2022, e com fundamento no art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o art. 32, da Lei Complementar nº 028/2006, **RESOLVE** conceder **aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais**, à servidora **DENISE LIMA MASCARENHAS**, matrícula nº 05000089-2, Enfermeira, Classe I, Referência “A”, nível 06, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Gabinete do Prefeito Municipal, 31 de janeiro de 2023.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**DENILTON PEREIRA DE BRITO**  
DIRETOR-PRESIDENTE, DA DIRETORIA EXECUTIVA DA  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO,  
TELECOMUNICAÇÕES E CULTURA EGBERTO TAVARES COSTA  
RESPONDENDO INTERINA E CUMULATIVAMENTE PELO  
CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO





**DECRETO NORMATIVO**

**DECRETO Nº 12.827, DE 31 DE JANEIRO DE 2023**

**Estabelece o calendário do pagamento dos Servidores Públicos Municipais para o exercício de 2023.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica estabelecido, para o exercício de 2023, o Calendário do Pagamento dos Servidores Públicos Municipais, conforme Anexo Único ao presente Decreto.

**Art. 2º**- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 31 de janeiro de 2023.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**FANAEL RIBEIRO DOS SANTOS**  
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

|  |  |
|--|--|
| <b>ANTONIO AUGUSTO GRAÇA LEAL</b><br>PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO | <b>EXPEDITO CAMPODÔNIO ELOY</b><br>SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA |
|--|--|

**DENILTON PEREIRA DE BRITO**  
DIRETOR-PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, TELECOMUNICAÇÕES E CULTURA EGBERTO TAVARES COSTA – FUNTITEC  
E RESPONDENDO INTERINA E CUMULATIVAMENTE PELO CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**ANEXO ÚNICO**

**CALENDÁRIO DO PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EXERCÍCIO 2023**

| <b>ÓRGÃOS</b>  | <b>Jan</b> | <b>Fev</b> | <b>Mar</b> | <b>Abr</b> | <b>Mai</b> | <b>Jun</b> | <b>Jul</b> | <b>Ago</b> | <b>Set</b> | <b>Out</b> | <b>Nov</b> | <b>13º</b> | <b>Dez</b> |
|--|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|
| ATIVOS<br>SERVIDORES DA<br>ADMINISTRAÇÃO<br>DIRETA E<br>INDIRETA | 31         | 28         | 31         | 28         | 31         | 30         | 31         | 31         | 29         | 31         | 30         | 20         | 29         |
| INATIVOS<br>PENSIONISTAS   | 31         | 28         | 31         | 28         | 31         | 30         | 31         | 31         | 29         | 31         | 30         | 20         | 29         |



**EDITAIS****EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 025/2023 – CONCURSO PROFESSOR 001/2018**

A Secretaria Municipal de Administração, considerando o resultado final do Concurso Público Municipal, para o **cargo de Professor da Educação Infantil ao Ensino Fundamental**, na Administração Direta, Fundacional e Autárquica da Prefeitura Municipal de Feira de Santana de acordo com o Edital de Homologação dos Resultados, de 22 de dezembro de 2018.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica convocada para nomeação no Serviço Público Municipal, os **candidatos classificados Sub Judge**, abaixo especificada, conforme o deferimento de Liminar, proferida pela 2ª Vara da Fazenda Pública Comarca de Feira de Santana, referente ao **Processo 8029505-67.2022.8.05.0080**:

**Para o Professor – Língua Portuguesa**

| Classif. | Inscrição | NOME                  | COTA  | PONTUAÇÃO |
|----------|-----------|-----------------------|---|-----------|
| 27       | 63214111  | ELAINE BRANDÃO SANTOS | ALUNO DE ESCOLA PÚBLICA/BOLSISTA DE ESCOLA PARTICULAR | 87,75     |

**Para o Professor – Pedagogia**

| Classif. | Inscrição | NOME                     | COTA  | PONTUAÇÃO |
|----------|-----------|--------------------------|---|-----------|
| 304      | 63020855  | WELLINGTON DE SOUZA NERI | AFRODESCENDENTE OU INDÍGENA                           | 79,25     |
| 318      | 63017893  | STEFFANY SANTOS QUEIROZ  | ALUNO DE ESCOLA PÚBLICA/BOLSISTA DE ESCOLA PARTICULAR | 84,75     |

**Art. 2º** O convocado deverá comparecer ao Departamento de Gestão de Pessoas (DGPE) da Secretaria Municipal de Administração, situada na Av. Sampaio, 344 – Centro, nesta cidade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, munido dos seguintes documentos:

- CPF – Cadastro de Pessoa Física (original e cópia);
- Cartão PIS ou PASEP (caso não seja o primeiro contrato de trabalho);
- Cédula de Identidade (original e cópia);
- Carteira de Trabalho e Previdência Social–CTPS;
- Identidade Profissional (comprovação de registro no órgão fiscalizador da profissão, quando for o caso) (original e cópia);
- Comprovante de Registro expedido pelo Ministério do Trabalho, quando exigido neste Edital (original e cópia);
- Certidão de nascimento, se solteiro; ou Certidão de casamento, se casado (original e cópia);
- Certificado Militar (comprovar que está em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino) (original e cópia);
- Título de Eleitor e a comprovação do cumprimento das obrigações eleitorais (original e cópia);
- 01 (uma) foto colorida 3x4 (três por quatro) recente;
- Registro Civil dos filhos, se houver (original e cópia);
- Diploma ou certificado de conclusão de curso, com histórico escolar (original e cópia);
- Comprovante de residência em nome do candidato (original e cópia);
- Atestado ou Certidão Negativa de antecedentes criminais;
- declarar expressamente o exercício ou não de cargo, emprego ou função pública nos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, Federal ou Municipal, para fins de verificação do acúmulo de cargos;
- Declaração de bens e valores que integram o patrimônio ou última declaração de IR/PF (imposto de renda);
- Comprovante de vínculo como **aluno oriundo da escola pública ou bolsista de escola particular**, quando for o caso (item 7.3 e subitens);

r) Comprovação da condição **afrodescendente ou indígena** será verificada no momento da contratação, mediante a apresentação de documento oficial do candidato ou de parentes por consanguinidade, ascendentes ou colaterais, no qual conste a identificação e a indicação etnoracial;

s) Demais documentos que a Prefeitura Municipal de Feira de Santana achar necessários, posteriormente informados.

**Art. 3º** - Os candidatos convocados deverão providenciar, às suas expensas, os exames laboratoriais e complementares a seguir relacionados:

a) Exames comuns a todos os candidatos:

- Hemograma completo - válido por até 3 (três) meses;
- Sumário de Urina - válido por até 3 (três) meses;
- Acuidade Visual - válido por até 6 (seis) meses;
- Fundoscopia - válido por até 6 (seis) meses.

b) Exame específico para todos os candidatos ao cargo de Professor:

- Laringoscopia - válido por até 3 (três) meses.

c) Exames específicos para todas as candidatas do sexo Feminino:

- Avaliação Ginecológica - Válido por até 6 (seis) meses;
- Colposcopia - válido por até 6 (seis) meses;
- Citologia - válido por até 6 (seis) meses;
- Microflora - válido por até 6 (seis) meses.

d) Exames específicos para candidatas convocados com mais de 40 anos de idade:

- Glicemia em jejum - válido por até 3 (três) meses;
- Tonometria - válido por até 6 (seis) meses;
- Eletrocardiograma (ECG) - válido por até 6 (seis) meses.

e) Exame específico para candidatas convocadas, com mais de 40 anos de idade, do sexo Feminino:

- Mamografia - válido por até 12 (doze) meses.

f) Exames específicos para candidatos convocados, com mais de 40 anos de idade, do sexo Masculino:

- Antígeno Prostático Específico (PSA) - válido por até 6 (seis) meses.

**§ 1º** - Durante a avaliação da capacidade física e mental, poderão ser solicitados outros exames complementares, a depender da necessidade de esclarecimento de diagnóstico, a critério da equipe de avaliação médica.

**§ 2º** - Em todos os exames laboratoriais e complementares, além do nome do candidato, deverá constar, obrigatoriamente, o número da carteira de Identidade do candidato, o órgão expedidor, assinatura e registro no órgão de classe específico do profissional responsável, sendo considerado motivo de inautenticidade do Exame Médico destes a inobservância ou omissão de, pelo menos, uma das situações acima previstas.

**§ 3º** - Os candidatos convocados para pessoa com deficiência (PcD) serão submetidos ao disposto nos **itens 6.1 a 6.1.3 do Edital de Abertura de Inscrição do Concurso**.

**§ 4º** - Os candidatos deverão dirigir-se ao Instituto de Previdência de Feira de Santana - IPFS, **Rua Leolinda Bacelar, nº 207, bairro Kalilândia**, ao obterem os exames solicitados, para se submeterem à inspeção médica, seguindo o agendamento, por ordem de comparecimento, respeitados os 30 dias da publicação deste Edital.

**Art. 4º** - Caso o candidato não compareça no prazo estipulado no item 19.6 do Edital de Abertura de Inscrição do Concurso, ou não apresente a documentação acima elencada, perderá o direito à nomeação e ao consequente ingresso no serviço público municipal.

Feira de Santana, 31 de janeiro de 2023.

**Denilton Pereira de Brito**  
**Secretário Municipal Interino de Administração**

**EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO - Nº 002/2018**  
**RESULTADO DO TESTE DE APTIDÃO FÍSICA – SUBJUDICE**

O Prefeito de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, e na forma prevista no artigo 37 da Constituição Federal e pelas instruções contidas neste Edital, considerando a Lei Complementar Municipal nº 056/2011 e pelas demais disposições legais aplicáveis, sob a supervisão da Comissão Especial do Concurso Público instituída pelo Decreto nº 10.684/2018, **TORNA PÚBLICO o resultado do Teste de Aptidão Física (TAF), nos moldes do Edital de Abertura nº 01**, em atendimento a determinação judicial, conforme segue:

1. Resultado da realização do Teste de Aptidão Física o(a) candidato(a) abaixo relacionado(a):

| Insc. | Candidato Sub Judice   | Autos do Processo         | Resultado  |
|-------|------------------------|---------------------------|------------|
| 24174 | Daihene Santos Martins | 8005484-95.2020.8.05.0080 | Inapto (a) |

2. O prazo e a forma de recursos seguem os moldes estabelecidos no Edital de Abertura nº 01.

Feira de Santana, BA, em 31 de janeiro de 2023.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**FEIRA DE SANTANA**

## LEI COMPLEMENTAR

### LEI COMPLEMENTAR Nº 138, DE 31 DE JANEIRO DE 2023.

Dispõe sobre a criação da **SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES**, para atuar no âmbito do Município de Feira de Santana, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições,

Faço saber que a Câmara Municipal, através do **Projeto de Lei Complementar Nº 001/2022**, de autoria deste Poder Executivo, decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** - Fica criada a **SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES (SMPM)**, nos termos desta Lei Complementar, que atuará de forma integrada com os demais órgãos e entidades da Administração Municipal, na consecução dos objetivos e metas governamentais a ela relacionados.

**Parágrafo único** – Fica o Poder Executivo autorizado a manter a SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES (SMPM) vinculada à Secretaria Municipal de Governo (SEGOV) somente até a data de publicação desta lei.

**Art. 2º** - A Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres deverá contribuir para a construção de uma sociedade na qual as condições de liberdade e de igualdade entre homens e mulheres sejam asseguradas, garantindo a emancipação social e econômica da mulher, ampliando e desenvolvendo projetos essenciais na perspectiva do seu empoderamento, bem como propugnando pela conscientização do seu papel no contexto político, social e familiar.

**Art. 3º** – As ações da Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres serão pautadas pelos valores de igualdade de gênero, respeito, cooperação e compromisso com os direitos inalienáveis das mulheres.

#### CAPÍTULO II DAS FINALIDADES E COMPETÊNCIAS

**Art. 4º** - A Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres (SMPM) é órgão da administração direta, integrante da estrutura organizacional básica do sistema administrativo municipal, que tem por finalidade coordenar, orientar, supervisionar, controlar e executar as ações da Administração Municipal relativas às políticas públicas específicas voltadas para mulheres, de cunho educativo, antidiscriminatório, com vistas à promoção da igualdade de gênero, cujo eixo de atuação e finalidades, competindo-lhe:

I – implementar pesquisas institucionais com o objetivo de criar um banco de dados das associações, grupos e organizações de mulheres;

II – coordenar a gestão do Centro de Referência, Prevenção e Atendimento de Mulheres em Situação de Violência, na esfera Municipal, em parceria com os governos Federal e Estadual;

III – realizar articulação com a sociedade civil para apoiar iniciativas em parceria com a comunidade e o movimento social de mulheres;

IV – promover o incentivo à atuação feminina no desenvolvimento, planejamento e ações das políticas para a equidade dos gêneros;

V – executar ações para a promoção à saúde integral, à qualidade de vida, ao direito sexual e reprodutivo da mulher;

VI – propugnar pelo fortalecimento da educação inclusiva, da autonomia econômica e do exercício da cidadania com igualdade no âmbito profissional para a mulher;

VII – coordenar a implantação de uma política de enfrentamento da violência sexual, física, moral, patrimonial e psicológica contra as mulheres;

VIII – promover ação com enfoque de resgatar a autoestima e a dignidade das mulheres em situação de violência;

IX – propor medidas para o combate a todas as formas de discriminação contra a mulher;

X – articular e coordenar a participação e contribuição para a implantação, no Município, dos Planos Nacionais, Portarias Ministeriais e outros atos governamentais referentes aos direitos humanos, em especial o Plano Nacional de Políticas para as Mulheres, a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher, o Pacto Nacional pela Redução da Morte Materna e Neonatal, o Plano Nacional de Combate à Violência Doméstica e Sexual, dentre outros;

XI – promover o acompanhamento da implementação e definição de ações públicas afirmativas que visem ao cumprimento dos acordos, convenções e planos de ações assinados pelo País, nos aspectos relativos à igualdade entre mulheres e homens e ao combate à discriminação;

XII – promover parcerias com instituições voltadas às áreas de serviço social e psicologia, visando à consecução de seus objetivos;

XIII – promover a oferta de oportunidades para o desenvolvimento pleno das potencialidades, individuais e coletivas, das mulheres como via essencial para a elevação do desenvolvimento social da sociedade;

XIV – exercer outras atividades correlatas.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

(Da Criação dos Cargos Temporários Municipais)

**Art. 5º** - Fica criado o cargo de **Secretário(a) Municipal de Políticas para Mulheres, Símbolo NE**, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 6º** - Fica criado o cargo de **Subsecretário(a) Municipal de Políticas para Mulheres, Símbolo DA-1**, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

~~**VETADO. Art. 7º** – Fica criado o cargo de **Diretor(a) do Departamento de Promoção da Igualdade de Gênero, Símbolo DA-1**, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.~~

~~I – Chefe da Divisão de Promoção dos Direitos da Mulher, sob o símbolo DA-2;~~

~~II – Diretor(a) do Departamento de Apoio Jurídico, sob o símbolo DA-1;~~

~~III – Chefe da Divisão de Apoio à Família, sob o símbolo DA-2;~~

~~IV – Chefe da Divisão de Procedimentos Criminais, sob o símbolo DA-2.~~

~~**VETADO. Art. 8º** – O quadro de cargos de provimento temporário, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo Municipal, da estrutura organizacional da **Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres**, passa a vigor conforme o quadro abaixo:~~

| <b>Nomenclatura dos cargos</b>                                | <b>Símbolos</b> |
|---|-----------------|
| Secretário(a) Municipal de Políticas para Mulheres            | NE              |
| Subsecretário(a) Municipal de Políticas para Mulheres         | DA-1            |
| Diretor(a) do Departamento de Promoção da Igualdade de Gênero | DA-1            |
| Chefe de Divisão de Promoção dos Direitos da Mulher           | DA-2            |
| Diretor(a) do Departamento de Apoio Jurídico                  | DA-1            |
| Chefe de Divisão de Apoio à Família                           | DA-2            |
| Chefe da Divisão de Procedimentos Criminais                   | DA-2            |



**Capítulo IV**  
**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Art. 9º** - Constituem receitas da **Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres** as dotações consignadas no orçamento do Município provenientes de dotações orçamentárias próprias, créditos especiais, créditos suplementares e repasses que lhe forem destinados.

**Art. 10** - O orçamento da **Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres** integrará o orçamento do Município e será aprovado pela Câmara Municipal.

**Capítulo V**  
**Das Disposições Finais**

**Art. 11** – Fica autorizado o Poder Executivo a praticar todos os atos necessários à regulamentação desta Lei, editando e reeditando os Regimentos Internos necessários, inclusive estabelecendo as funções que complementarão as estruturas ora estabelecidas, consoante o disposto na Lei Complementar nº 01/94.

**Parágrafo único** - Fica autorizado o Poder Executivo a remanejar equipamentos e estruturas de outras secretarias, caso seja necessário para o bom funcionamento da **Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres**.

**Art. 12** – O Poder Executivo para o cumprimento desta Lei Complementar fica autorizado a enviar o Projeto de Lei, em um prazo de até 120 (cento e vinte) dias, com as modificações necessárias no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária do Exercício de 2023, incluindo a abertura de créditos adicionais, remanejamentos, transposições e transferências, observada a legislação vigente e os limites das dotações globais. **VETADO. Restam extintas as demais secretarias criadas por decreto sem o devido projeto de lei complementar e vedadas a alteração das estruturas da administração sem o projeto de lei complementar específico.**

**Art. 13** – A Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres poderá realizar cursos de formação e serviços de interesse comum mediante convênio com o Estado, a União ou entidades particulares ou mediante consórcio com outros municípios.

**Art. 14** – Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 31 de janeiro de 2023.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**FANAEL RIBEIRO DOS SANTOS**  
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

**ANTONIO AUGUSTO GRAÇA LEAL**  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

**DENILTON PEREIRA DE BRITO**  
DIRETOR-PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE  
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, TELECOMUNICAÇÕES E CULTURA EGBERTO TAVARES COSTA  
RESPONDENDO INTERINA E CUMULATIVAMENTE PELO CARGO DE  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



## LICITAÇÕES

### ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 01/2023

#### PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, Nº 143-2022 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 162-2022-05L

**MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ sob o nº 14.043.574/0001-51**, com sede na com sede na Av. Senhor dos Passos, nº 980, Centro, Feira de Santana-Ba, representada pelo Exmo. Sr. Colbert Martins da Silva Filho, autorizado pelo art. 94, XVI, da sua Lei Orgânica, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Municipal nº. 2.593/05, Lei Estadual nº. 9.433/05, Lei Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal nº. 7.583, de 05 de setembro de 2008, Decreto Municipal nº 10.513, de 06 de dezembro de 2017, Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013; Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 143-2022**, consoante consta do **Processo Licitatório nº 162-2022-05L**, RESOLVE registrar preços da empresa **PLUS VIAGENS E TURISMO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ: 34.253.146/0001-60, e-mail **diretoria@plus.tur.br**, Telefone **(71) 3045-8700**, ficando ciente que **todas as comunicações, notificares e intimares**, nos casos em que o Estatuto de Licitações e Contratos for omissivo, ocorrerão através desse correio eletrônico, com sede na Av. Octávio Mangabeira, nº 599 - Ed. Praia Bella Residencial Center, Loja 35, Pituba, CEP 41830-050. Salvador - Bahia, através do seu representante legal, o **Sr. VICTOR COUTINHO ABDON**, inscrito no CPF: 792.736.235-72, denominada DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO, visando o possível **Registro de Preço para futura prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a intermediação para aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais, passagens rodoviárias, serviços de hospedagem, traslado e seguro viagem / assistência viagem**. Conforme especificações e condições constantes no Edital e seus Anexos, no Termo de Referência e na Proposta de Preços, independentemente de transcrição, constituindo-se esta Ata em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da legislação que rege a matéria.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

*Registro de Preço para futura prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a intermediação para aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais, passagens rodoviárias, serviços de hospedagem, traslado e seguro viagem / assistência viagem.*

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS

Os preços registrados terão validade de **até 12 meses** e estão relacionados, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas:

| ITEM  | DESCRIÇÃO   | UNID | QTD | Valor Estimado Anual | Percentual de taxa de serviço ofertado |
|---|---|------|-----|----------------------|--|
| 1   | PASSAGEM AÉREA NACIONAL POR INTERMEDIÇÃO DE AGENCIA DE TURISMO            | SRV  | 1   | 443.500,00           | 0,01                                   |
| 2   | PASSAGEM AÉREA INTERNACIONAL POR INTERMEDIÇÃO DE AGENCIA DE TURISMO       | SRV  | 1   | 40.000,00            |  |
| 3   | PASSAGEM RODOVIÁRIA POR INTERMEDIÇÃO DE AGENCIA DE TURISMO                | SRV  | 1   | 109.900,00           |  |
| 4   | SERVIÇO DE HOSPEDAGEM POR INTERMEDIÇÃO DE AGENCIA DE AGENCIA DE TURISMO   | SRV  | 1   | 187.000,00           |  |
| 5   | SERVIÇO DE TRANSLADO POR INTERMEDIÇÃO DE AGENCIA DE TURISMO               | SRV  | 1   | 54.900,00            |  |
| 6   | SEGURO VIAGEM / ASSISTÊNCIA VIAGEM POR INTERMEDIÇÃO DE AGENCIA DE TURISMO | SRV  | 1   | 17.000,00            |  |
| Valor Total   |   |      |     | 852.300,00           | %                                      |
| <b>Percentual de taxa de serviço: 0,01% (um centésimo por cento).</b> |   |      |     |                      |  |

Os preços registrados poderão ser revistos nas hipóteses previstas nos arts. 19 a 21, do Decreto Municipal nº10.513/2017.

Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

- convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;



- b) frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;
- c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, c/c ao art. 143, §1º da Lei Estadual nº 9.433/05.

**CLÁUSULA TERCEIRA — DA VIGÊNCIA**

Esta Ata de Registro de Preços terá vigência de **até 12 (doze) meses**, após assinatura da Ata e emissão de ordem de fornecimento.

**CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

| Unidade Gestora:                           | Projeto/Atividade:              | Elemento de despesa: |
|--|---------------------------------|----------------------|
| 0505-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO | 04.122.051.2015/12.122.004.2032 |                      |
| 0909-- FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO         | 08.122.004.2078/08.244.004.2215 |                      |
| 1212-SEC.DESENVOLVIMENTO SOCIAL            | 08.244.067.2210/08.122.067.2211 | 33.90.39.9999        |
| 1224-FUND.MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  | 08.122.067.2231/08.243.067.2268 | Fonte:               |
| 1926 - SUP.MUNICIPAL TRÂNSITO -SMT         | 08.244.067.2280/08.244.067.2281 | 500/501              |
| 1022 - FUNDACAO CULTURAL MUNICIPAL         | 04.122.004.2142/13.122.004.2047 | 660/661              |
| 0231 - AG REG.S.P.M. CONC.ARFES            | 04.122.073.2191/13.392.033.1053 | 1752/18020000        |
| 0521 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA-IPFS       | 13.392.033.1054/13.392.033.2050 |                      |
| 1111 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE            | 04.122.004.2261/09.122.004.2018 |                      |
| 2025 - FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE    | 10.122.025.2051/18.122.004.2183 |                      |

**CLÁUSULA QUINTA - DO GERENCIADOR E PARTICIPANTES**

a) Órgão Gerenciador – Diretoria Geral da Secretaria Municipal de Administração – SEADM;

b) Órgãos Participantes:

- SEDUC – Secretaria Municipal de Educação / Fundo Municipal de Educação;
- SEDESO – Secretaria de Desenvolvimento Social;
- FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social;
- FMS – Fundo Municipal de Saúde de Feira de Santana;
- FUNDEMA – Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente;
- SMT – Superintendência Municipal de Trânsito;
- FUNTITEC – Fundação Mun. de Tec. da Inf., Telecom. e Cultura Egberto Tavares Costa;
- ARFES – Agência Reguladora de Feira de Santana;
- IPFS – Instituto de Previdência de Feira de Santana.

Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer outro Órgão ou Entidade da Esfera Municipal, a nível nacional, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente justificada e comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Municipal nº 10.513/17 e suas alterações.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens registrados nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, c/c ao Art. 186, incisos II ou III, da Lei Estadual nº 9.433/05, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) Por razões de interesse público;
- b) A pedido do fornecedor.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES**



A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante Instrumento Contratual, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, c/c ao art. 132 da Lei 9.433/05, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto Municipal nº 10.513/2017.

O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho/assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, o Edital, o Termo de Referência e a proposta da empresa.

Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes das Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, dos Decretos Federais nº 10.024/19, 3.555/00, 7.892/13, do Decreto Municipal nº 10.513/17, da Lei Complementar nº 123/06 e da Lei Estadual nº 9.433/05, subsidiariamente.

O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o de Feira de Santana-Ba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Feira de Santana, 09 de janeiro de 2023.

**MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA**  
**CONTRATANTE**

**PLUS VIAGENS E TURISMO LTDA**  
**DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

---

**ADITIVO Nº 13-2023-16AC. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA. CONTRATADA: E C CENTRO AUTOMOTIVO LTDA.** Aditar Contrato nº 590-2020-16C firmado em 01/12/2020. O prazo de execução do contrato no valor de R\$ 75.037,50, será prorrogado por até 12 (doze) meses a contar do seu termo final, passando o valor acumulado do contrato para R\$ 225.112,50. **DATA DA ASSINATURA: 04/01/2023.**

**ADITIVO Nº 1-2023-0521AC. CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA. CONTRATADA: OLHO DE ÁGUIA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA ELETRÔNICA.** Aditar Contrato nº 2-2019-0521C firmado em 10/01/2021. O prazo de execução do contrato, no valor total de R\$ 1.740,00, será prorrogado por até 12 (doze) meses, a contar do seu termo final, passando o valor acumulado do contrato para R\$ 8.700,00. **DATA DA ASSINATURA: 06/01/2023.**

---

**HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO nº 162-2022-05L – PREGÃO ELETRÔNICO nº 143-2022PE. OBJETO:** Registro de Preço para futura prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a intermediação para aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais, passagens rodoviárias, serviços de hospedagem, traslado e seguro viagem / assistência viagem. **HOMOLOGAÇÃO:** 09/01/2023. **VENCEDOR:** PLUS VIAGENS E TURISMO LTDA. **VALOR:** R\$ 852.300,00. Feira de Santana, 31/01/2023 – Colbert Martins da Silva Filho – Prefeito Municipal.



## PORTARIAS

### PORTARIA Nº 053/2023

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo de nº 30.6802/2022 e do Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 1105/2022, e com fundamento no art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o art. 32, da Lei Complementar nº 028/2006, **RESOLVE**: I – Fixar a renda mensal na inatividade da segurada **DENISE LIMA MASCARENHAS**, matrícula nº 05000089-2, Enfermeira, Classe I, Referência “A”, nível 06, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, em R\$ 19.574,31 (dezenove mil, quinhentos setenta e quatro reais e trinta e um centavos), equivalentes a 100% do salário de contribuição verificado no mês de novembro/2022, constituído das seguintes parcelas: vencimento – R\$ 2.080,79; adicional por tempo de serviço (28%) – R\$ 582,62; estabilidade econômica (20%) – R\$ 16.910,90. II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 31 de janeiro de 2023.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**ELIONAI CARVALHO DE SANTANA**  
DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE  
FEIRA DE SANTANA

**DENILTON PEREIRA DE BRITO**  
DIRETOR-PRESIDENTE, DA DIRETORIA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE  
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, TELECOMUNICAÇÕES E CULTURA EGBERTO TAVARES  
COSTA RESPONDENDO INTERINA E CUMULATIVAMENTE PELO CARGO DE SECRETÁRIO  
MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

---

### PORTARIA Nº 054/2023

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** dispensar a pedido a **Professora LUZIANY LEAL CERQUEIRA SANTANA**, matrícula nº **010817889**, da função de vice-diretora da Escola Comunitária Luis Alberto, **símbolo FGE – 5**.

Gabinete do Prefeito Municipal, 31 de janeiro de 2023.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**ANACI BISPO PAIM**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

## SECRETARIAS, AUTARQUIAS, OUTROS

### SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

#### DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

#### PORTARIA DE LICENÇA UNIFICADA – LU.

#### PORTARIA Nº 04, DE 18 DE JANEIRO DE 2023.

O **Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais**, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar Municipal Nº 120/2018, de 20 de dezembro de 2018, (Código de Meio Ambiente), de acordo com o Parecer Técnico Nº. 03/2023, e tendo em vista o que consta do Processo Nº. 690/2022.

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Conceder **LICENÇA UNIFICADA – LU**, válida pelo prazo de até 02 (dois) anos, a empresa Bahia Artes Gráficas EIRELI, nome fantasia Santa Clara, inscrita no CNPJ sob o nº 13.609.763/0002-67, e Inscrição Municipal nº 1.096-0., com sede na Avenida Eduardo Fróes da Mota, Nº 6.900, CEP 44.053-005, Cidade Nova, Feira de Santana – BA, nas coordenadas Geográficas (GMS): 12°13'51.85"S e 38°57'47.96"O. Para desenvolver a atividade de Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório, exceto formulário contínuo, com consumo de matéria prima de 58 Toneladas/Mês, 696 Toneladas/Ano. Mediante o cumprimento da Legislação Ambiental em vigor. Portanto, propomos a necessidade do cumprimento das condicionantes e constantes da natureza da Licença Unificada – LU que se encontram abaixo.

#### Condicionantes:

- I. Requerer previamente, à SEMMAM, a licença de alteração que venha a ocorrer no Projeto apresentado, qualquer tempo antes do prazo de vencimento desta licença ambiental.
- II. Requerer o pedido de renovação da Licença Ambiental, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, de acordo, com o artigo 227, Parágrafo 2º da Lei Complementar Municipal nº 120/2018.
- III. Operar e gerenciar o empreendimento priorizando sempre a aplicação dos conceitos de Tecnologias mais Limpas (PmaisL), sempre minimizando ao máximo a geração de resíduos de qualquer natureza e classe, inclusive os efluentes contaminados por produtos químicos; Apresentar relatório de mediadas adotadas;
- IV. Operar e manter em condições adequadas de funcionamento os equipamentos de combate a incêndios, com sinalizações, e equipamentos em perfeito estado de uso, realizando inspeções periódicas e treinamentos de combate a incêndio com os funcionários, mantendo a documentação comprobatória para fins de fiscalização.
- V. Sempre adotar normas de segurança e higiene industrial para as áreas de produção, armazenamento e expedição na empresa.
- VI. Fica proibido o lançamento de efluentes provenientes da lavagem dos equipamentos, peças das impressoras, lavagens de qualquer material contendo tintas diretamente na rede de esgotamento sanitário.
- VII. Promover o descarte correto dos Efluentes provenientes do processo de lavagem das máquinas e equipamentos que utilizam tintas gráficas, assim como os resíduos classe I, para tratamento e disposição final em empresas licenciadas pelo órgão ambiental competente. frequência: mensal;
- VIII. Buscar soluções e implantar tecnologias apropriadas para o tratamento de efluentes contaminados com tintas.
- IX. Apresentar a metragem dos meios de publicidade, própria ou de terceiros (Totem, Painel, Outdoors etc.), visando cumprir o Decreto Municipal nº 8.300/2011 que regulamenta a cobrança da Licença para Exploração dos Meios de Publicidade; Prazo: 30 dias.
- X. Armazenar a matéria prima, as embalagens e o produto final em locais apropriados, devidamente sinalizadas com placas de identificação, em atendimento à atual capacidade de armazenamento das instalações físicas, observando as normas de segurança exigidas;
- XI. Cumprir o que foi estabelecido no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, devendo efetuar a segregação de materiais conforme normas em vigor, comunicando a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMAM, as empresas responsáveis pelo transporte e apresentar as planilhas PGRS e documentação

comprobatória de transporte e destinação final;

**XII.** Dispor temporariamente os resíduos sólidos de origem doméstica, em local adequado, devidamente acondicionados, em cumprimento à NBR 10004 e CONAMA Nº. 307/2002, encaminhando-os para destinação final em locais legalmente autorizados pelo poder público (aterro sanitário); Adotar procedimentos na empresa que visem à máxima redução na geração de resíduos sólidos, assim como a recuperação, reutilização e reciclagem deste material.

**XIII.** Segregar, identificar, acondicionar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos gerados para a armazenagem provisória, dotada de cobertura e piso impermeabilizado, devidamente sinalizada de acordo com a classe do resíduo, atendendo aos critérios estabelecidos pelas Normas Técnicas da ABNT NBR, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos, mantendo a documentação comprobatória, principalmente os resíduos Classe I.

**XIV.** Implantar as metas e as medidas de prevenção e controle estabelecidas no Programa Gerenciamento de Risco - PGR, e manter atualizado o programa: Frequência: anual.

**XV.** Manter os níveis de ruídos dentro da faixa de aceitabilidade, conforme a Norma ABNT NBR 10.151/2000 e a Resolução CONAMA 01/1990.

**XVI.** Treinar, distribuir e fiscalizar o uso de dos equipamentos de proteção individual - EPI's, aos funcionários envolvidos na área operacional da industrial, conforme Norma. NR-06 do Ministério do Trabalho;

**XVII.** Apresentar o Atestado de vistoria do Corpo de Bombeiros para o projeto de Incêndio e Pânico. Prazo: 60 dias.

**XVIII.** Manter constante na empresa a execução do Plano de Educação Ambiental para conscientização em meio ambiente (minimização da geração de resíduos, reciclagem, uso consciente dos bens de consumo, uso correto de EPI's, Segurança e Saúde – SMS para os funcionários). Atingindo um índice de 90 % do quadro profissional, que deverá ser ministrado periodicamente aos colaboradores (intervalo mínimo de um ano, ou quando efetuar contratação nova de funcionários). A empresa funciona como um agente multiplicador da conscientização ambiental dos funcionários e conseqüentemente da comunidade que está inserida. Prazo: Contínuo;

**XIX.** Promover treinamento contínuo com os funcionários operadores das máquinas impressoras e os manipuladores das tintas gráficas (produtos químicos), principalmente na compreensão da FISPQ de cada produto manipulado.

**Art. 2º.** Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais;

**Art. 3º.** Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, seja mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA;

**Art. 4º.** De acordo, com o artigo 230 da Lei complementar Municipal N° 120/2018, a SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença Unificada - LU;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

**Art. 5º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana-BA, 18 de janeiro de 2023.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

**ANTÔNIO CARLOS DALTRO COELHO.**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS.

**DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL  
LICENÇA UNIFICADA**

**PORTARIA Nº. 05, DE 18 DE JANEIRO DE 2023.**

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Municipal Complementar Nº 120/2018, de acordo com o Parecer Técnico Nº. 04/2023 e tendo em vista o que consta do Processo Nº. 1.317/2022 - DIV. LIC – LU.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder **LICENÇA UNIFICADA - LU**, válida pelo prazo de até 2 (dois) anos, a empresa LOFTS BAHIA INCORPORACOES LTDA, inscrita no CNPJ nº 16.809.895/0001-40, Inscrição Imobiliária: 314.174-8, com sede na AV. SANTOS DUMONT, 02774, LOTE 00001, LOJA 19, SHOPPING PONTO VERDE, KM 2,5; CEP:42.700-130, ESTRADA DO COCO, LAURO DE FREITAS – BA. Para a implantação do loteamento **Reserva Jardim Botânico** no imóvel com área total de 64.902,14 m<sup>2</sup>, contemplando 102 lotes, a área construída total de 48.998,45 m<sup>2</sup>, Estrada Corredor dos Araçás, Nº 800, Lagoa Salgada, Feira de Santana/BA. Coordenadas Geográficas: SIRGAS 2.000: 12°15'40.62"S e 38°53'51.12"O. Mediante o cumprimento da legislação em vigor, e das condicionantes descritas abaixo.

**I-** Requerer previamente, à SEMMAM, a licença de alteração que venha a ocorrer no Projeto apresentado, qualquer tempo antes do prazo de vencimento desta licença ambiental.

**II-** Requerer o pedido de renovação da Licença Ambiental, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, de acordo, com o artigo 227, Parágrafo 2º da Lei Complementar Municipal nº 120/2018.

**III-** Implantar na entrada principal de acesso ao terreno uma placa visível que indique o nome do empreendimento, a empresa responsável, sua área total, e o número da Portaria de Licença Unificada - LU. Prazo: 30 (trinta) dias.

**IV-** Apresentar os Alvarás: Drenagem de Águas Pluviais, terraplanagem; e Construção, emitidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SEDUR; Prazo: 60 (Sessenta) dias.

**V-** Apresentar a metragem da exploração ou instalação de qualquer meio de publicidade, própria ou de terceiros (Totem, Painel, Outdoors etc.), visando cumprir o Decreto Municipal nº 8.300/2011 que regulamenta a cobrança da Licença para Exploração dos Meios de Publicidade; Prazo: 60 dias.

**VI-** Adotar as medidas de controle defendidas no PCMAT - Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Civil, conforme estabelecido na Norma Regulamentadora (NR-18) aprovada pela Portaria n.º 3214, de 08 de junho de 1978 do Ministério do Trabalho.

**VII-** Implantar a CASA DE LIXO, dentro do Padrão de dimensionamento estabelecido pela Secretaria de Serviços Públicos – SESP, conforme estabelecido na Lei 327/2017 de 29/06/2017. Apresentar relatório fotográfico da implantação, ao final da obra.

**VIII-** Apresentar a estimativa da quantidade de matéria prima de origem mineral a ser utilizado na implantação do loteamento: areia, brita, gravilhão e pó de pedra. Prazo: 30 (trinta) dias.

**IX-** Apresentar documento de Origem dos Materiais da obra, tais como: Madeira, Brita, Areia. Com comprovação através de Nota Fiscal de fornecedores Licenciados, juntamente com suas devidas licenças ambientais emitidas pelos órgãos competentes.

**X-** Apresentar um cadastro das empresas receptoras dos resíduos sólidos a serem gerados na construção civil para operação do empreendimento, em local adequado, devidamente acondicionados, em cumprimento à NBR 10004 e CONAMA Nº. 307/2002 e suas atualizações, encaminhando-os para destinação final em locais legalmente autorizados pelo poder público. Antes do Início das Obras

**XI-** Executar o procedimento operativo no canteiro de obras que vise à redução na geração de entulho, assim como a recuperação, reutilização e reciclagem deste material.

**XII-** Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários da obra, conforme Norma regulamentadora NR Nº. 006/78 do Ministério do Trabalho;

**XIII-** Manter, durante a execução, a obra sinalizada em pontos estratégicos da área, alertando a comunidade quanto ao tráfego de máquinas e veículos.

**XIV-** Priorizar a utilização dos materiais de construção resultantes de escavações nas obras civis do empreendimento, promovendo as devidas compensações de corte e aterros na mesma obra.



**XV-** Atender aos parâmetros urbanísticos, e demais disposições contidas nas Normas e Regulamentos administrativos municipais vigentes;

**XVI-** Operar e gerenciar o empreendimento priorizando sempre a aplicação dos conceitos de Tecnologias mais Limpas (PmaisL); Apresentar relatório de mediadas adotadas; Prazo: Quando da renovação.

**XVII-** Cumprir o que foi estabelecido no Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil- PGRSCC gerando informações sobre a classificação dos resíduos gerados, conforme a NBR 10.004, acomodação e destinação adequada bem como o Plano de Controle Ambiental, elaborado por profissional habilitado, objetivando mitigar os impactos causados devido à poluição sonora e/ou atmosférica provocadas pelas atividades executadas no período de implantação do empreendimento;

**XVIII-** Apresentar anualmente em forma de planilha o Plano de Movimentação de Resíduos, descrevendo qualitativamente e quantitativamente os resíduos gerados na obra, acondicionamento, transporte e tratamento final. Bem como, o manifesto de transporte de resíduos.

**XIX-** Executar a proposta apresentada no projeto paisagístico cumprindo o que determina os artigos 134 e 137 da Lei Municipal 120/2018, no que diz sobre contemplar no mínimo, uma árvore para cada 150m<sup>2</sup> de área ocupada com edificações, mais uma árvore para cada 3 vagas de estacionamento, bem como a compensação entre a exigência legal e projeto paisagístico apresentado , totalizando 268 árvores. Prazo: Final do empreendimento. Apresentar o relatório quali quantitativo e fotográfico, junto com o Habite-se das áreas edificáveis.

**XX-** Elaborar e executar o Programa de Educação Ambiental para os funcionários da empresa, com detalhamento das atividades, cronograma de execução e indicadores de resultados, contemplando; a) regras básicas de segurança a serem implantadas nas atividades desenvolvidas; b) importância da utilização correta de EPI's, como medida de proteção à saúde; c) potenciais de risco à saúde e impactos ambientais gerados pela atividade; d) minimização de resíduos, considerando reuso e reciclagem; e) eliminação do desperdício de água; f) treinamento para situações de emergência; g) importância dos ecossistemas, do meio físico e biótico e do ciclo de água, com o objetivo de obter o máximo de eficiência para todos os funcionários da empresa e apresentar relatório com os resultados alcançados, inclusive a lista de frequência do treinamento dos colaboradores. **Prazo:** 120 dias;

**XXI-** A SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença Ambiental;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

Ressalte-se que a Licença Ambiental Simplificada em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Cabe esclarecer que a SEMMAM não possui responsabilidade técnica sobre os projetos de sistemas de controle ambiental e estudos apresentados para implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos de inteira responsabilidade da própria empresa, seu projetista e/ou prepostos.

Feira de Santana, 18 de janeiro de 2023.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

**ANTONIO CARLOS DALTRO COELHO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS



**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO,  
TELECOMUNICAÇÕES E CULTURA EGBERTO TAVARES COSTA -  
FUNTITEC**

**PORTARIA N° 01/2023**

O Diretor Presidente da Diretoria Executiva Fundação Municipal de Tecnologia da Informação, Telecomunicação e Cultura Egberto Tavares Costa - FUNTITEC, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** designar **GEORGIA PITOMBO VIEIRA – Chefe da Divisão do Grupos de Projetos**, símbolo DA-2 para responder interina e cumulativamente pelo cargo de **Diretora de Atividades Culturais**, símbolo DA-1 da Diretoria Executiva da Fundação Municipal de Tecnologia da Informação, Telecomunicações e Cultura Egberto Tavares Costa – FUNTITEC, vinculada à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, enquanto durar a ausência do Titular no período de 01 de fevereiro a 02 de março de 2023, por motivo de férias.

Feira de Santana, 31 de janeiro de 2023

**Denilton Pereira de Brito**

**Diretor-Presidente da Diretoria Executiva da Fundação Municipal de Tecnologia da Informação, Telecomunicações e Cultura Egberto Tavares Costa - FUNTITEC**





## VETO

### VETO Nº 001, DE 31 DE JANEIRO DE 2023.

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no inciso I, do art. 78, combinado com o art. 94, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e nos arts. 59 e 66, da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988,

#### RESOLVE:

**VETAR INTEGRALMENTE** os arts. 7º e 8º, do Projeto de Lei Complementar Nº 001/2022, de autoria do Poder Executivo, que “**Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, para atuar no âmbito do Município de Feira de Santana, e dá outras providências**”, em razão de se criarem despesas públicas, sem prévio estudo do impacto financeiro, ferindo os arts. 2º e 113 da Constituição Federal, e também os arts. 16 e 17, da Lei Complementar Nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**VETAR PARCIALMENTE** o art. 12, do referido Projeto de Lei Complementar, excluindo o seguinte comando: “Restam extintas as demais secretarias criadas por decreto sem o devido projeto de lei complementar e vedadas “a alteração” (as alterações) das estruturas da administração sem o projeto de lei complementar específico”, com fundamento no art. 94, da Lei Orgânica do Município e no art. 21, da Lei Nº 1.802, de 08.05.1995, segundo o(a) qual “ O Prefeito de Feira de Santana fica autorizado a criar 02 (duas) secretarias extraordinárias, com finalidades específicas e por tempo determinado, subordinadas diretamente ao mesmo e que utilizarão a estrutura administrativa existente na prefeitura municipal.”

Gabinete do Prefeito, 31 de janeiro de 2023.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

